

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RP/SES-DF/2018, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017**

A **DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, mantida pela **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)**, vinculada à **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30/6/2005; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12/11/2009; na Portaria Interministerial MEC/MS nº 16, de 22/12/2014; e na Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012, **TORNA PÚBLICA** a realização de **PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - MODALIDADES: UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

**1 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

1.1 A **Escola Superior de Ciências de Saúde (ESCS)**, responsável pelo presente processo seletivo, é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência em área profissional de saúde, desenvolvidos nos cenários de prática da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**.

1.2 A **SES-DF**, por ser a instituição gestora do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no **Distrito Federal**, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A **SES-DF** realiza tal competência por intermédio da **ESCS**.

1.2.1 Em atendimento aos critérios estabelecidos pela **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional**, do **Ministério da Educação (CNRMS/MEC)**, os programas de residência em área profissional de saúde no âmbito da **SES-DF** encontram-se regulamentados pela Portaria/SES-DF nº 74 de 29/04/2015, publicada no DODF nº 83 em 30/04/2014 e alterações.

1.2.1.1 Os programas de residência no âmbito da **SES-DF** têm por objetivo treinar profissionais de saúde para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do **SUS**. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da atuação em saúde, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará.

1.2.1.1.1 A **CNRMS/MEC** é o órgão detentor das vagas de todos os programas de residência em âmbito nacional, ou seja, é o órgão controlador, monitorador e regulamentador dos programas de residência multiprofissional em saúde no Brasil, nos termos da Lei 11.129 de 30/6/2015. É de competência da **CNRMS/MEC** a disponibilização do acesso ao **Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (SisCNRMS)** para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de residência em todo o país. Conforme estabelecido pela **CNRMS/MEC**, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é **dia 31 de março de 2018**.

1.3 O presente **processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência em vagas de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, modalidade residência em área profissional da saúde.**

1.3.1 A residência em área profissional da saúde é um curso de pós-graduação *Lato Sensu*, regulamentado pela Lei nº 11.129, de 30/6/2005 e resoluções complementares da **Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC)**. Ressaltar que **residente deverá ter dedicação exclusiva à Residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma** (lei nº 11.129/2005 artigo 13, parágrafo segundo).

1.3.1.1 A Resolução CNRMS nº 2, de 13/4/2012 que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os programas de residência em área profissional uni ou multiprofissionais, determina que o profissional de saúde residente deve dedicar-se exclusivamente ao programa e atender ao cumprimento das 60 horas semanais como carga horária regulamentar.

1.3.1.1.1 Considerando a Nota Técnica da Coordenação Geral de Legislação das Normas da Educação Superior de 10/6/2013 que se propõe ao conceito da dedicação exclusiva e cumulação do Programa de Residência com outra atividade, deve ser ressaltada que a dedicação exclusiva do residente restringe a possibilidade de este trabalhar na atividade profissional de sua formação. Ademais não poderá cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório. Estabelecidas estas restrições, entende-se que o estudante é livre para realizar cursos e outras atividades não remuneradas ou indenizadas a seu critério desde que esta seja compatível com o

cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência (60 horas semanais), conforme definidas pela instituição ofertante e pela legislação vigente.

1.3.2 O presente **processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento.**

1.4 A **Lei Distrital nº 4949, de 15/10/2012, é inaplicável para o presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização**, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer "*normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal* (art. 1º, *in verbis*)".

1.5 A seleção destina-se ao ingresso nos programas de residência em área profissional da saúde - modalidades: uniprofissional e multiprofissional desenvolvidos na rede de saúde da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)**.

## **2 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

2.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo **Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES)**.

2.2 A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital compreenderá uma única fase, composta por duas etapas, de responsabilidade do **IADES**, a saber:

- a) **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório; e
- b) **avaliação de currículo**, de caráter classificatório.

2.3 A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é **132,00 (cento e trinta e dois pontos)**, sendo: **120,00 (cento e vinte) pontos** na **prova objetiva** e **12,00 (doze) pontos** na **avaliação de currículo**.

2.4 Todas as etapas serão realizadas no **Distrito Federal**.

2.5 O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência em área profissional da saúde pretendido.

2.6 Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações.

2.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o processo seletivo público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## **3 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE**

3.1 Para os programas de residência em área profissional da saúde serão oferecidas as vagas relacionadas no **Anexo I**, todas regularmente credenciadas pela **CNRMS/MEC**, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 11.129, de 30/6/2005.

3.1.1 A duração dos programas de residência em área profissional da saúde está descrita no **Anexo I** deste edital.

3.2 Caso haja programa de residência em área profissional da saúde sem candidatos inscritos ou aprovados, será aberto novo processo seletivo para o preenchimento das vagas em aberto. De tal forma, a **ESCS/SES-DF** poderá abrir processo seletivo para vaga(s) em programa(s) de residência em área profissional da saúde não contemplado(s) no presente edital cujo(s) processo(s) de diligência tenha(m) sido concluído(s) na **CNRMS/MEC** e(ou) nova(s) autorização(ões) ainda pendente(s).

3.2.1 Poderá haver, também, a realização de processo seletivo para nova(s) vaga(s) autorizada(s) pelo **Ministério da Educação (MEC)** para programas de residência em área profissional da saúde no âmbito da **SES-DF** para o ano de **2018**, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

## **4 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

4.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação na respectiva área profissional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida, pelo MEC, ou, no caso de profissional graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002.

4.2 Ter inscrição definitiva ou provisória no conselho regional de classe.

4.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

4.4 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

4.5 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

4.6 Em caso de candidato estrangeiro será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do programa de residência em área profissional da saúde.

4.7 Assinar termo de dedicação exclusiva ao programa de residência em área profissional de saúde, conforme Lei nº 11.129, de 30/6/2005.

4.7.1 No ato da matrícula o candidato deverá assinar declaração de ciência de que os programas de residência em área profissional da saúde - modalidades: uniprofissional e multiprofissional são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que, a partir da data de início das atividades do programa, deverão dedicar-se única e exclusivamente às atividades do curso de pós-graduação, modalidade residência, com 60 horas semanais, não executando atividades profissionais indenizatórias.

## **5 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

5.1 O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de residência/área de formação para concorrer, dentre os relacionados no **Anexo I**.

5.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período **entre 8h do dia 15 de outubro e 22h do dia 10 de novembro de 2017**. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais)**.

5.3 O **IADES** não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição **até o dia 14 de novembro de 2017**.

5.5 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo **IADES**.

5.6 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O **IADES** poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição.

### **5.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

5.7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos.

5.7.2 É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital.

5.7.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone, e-mail e CEP de sua residência.

5.7.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

5.7.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

## **6 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

6.1 Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2/10/2008, poderão solicitar, **entre os dias 16 e 20 de outubro de 2017**, a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

6.2 O candidato deverá enviar o pedido de isenção preenchido, via SEDEX, para a **Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES)** (ver item 17), identificando no envelope "**RP/SES-DF/2018 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO**", e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);  
b) cópia dos documentos que comprovam ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e

c) cópias dos documentos que julgar necessários para o deferimento da sua condição.

6.2.1 O pedido de isenção poderá, também, ser protocolado diretamente na **CAC-IADES** (ver item 17) pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador autorizado para tal.

6.3 O modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

6.4 As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979.

6.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na **data provável de 27 de outubro de 2017**, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de *e-mail* para [residenciadf2018@iades.com.br](mailto:residenciadf2018@iades.com.br).

6.6 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo, deverá observar o disposto no item 5 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 5.4).

## **7 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

7.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário eletrônico de inscrição e enviar **até o dia 11 de novembro de 2017**, via SEDEX, para a **CAC-IADES** (ver item 17), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, identificando no envelope "**RP/SES-0DF/2018 - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**".

7.1.1 A solicitação poderá, também, ser protocolada diretamente na **CAC-IADES** (ver item 17) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal.

7.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova. 7.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 8.4.14, 8.4.15 e 8.4.24.

7.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 7.1.

7.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar as provas após o horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

7.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado **na data provável de 20 de novembro de 2017**, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de *e-mail* para [residenciadf2018@iades.com.br](mailto:residenciadf2018@iades.com.br).

7.6 O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

7.6.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 7.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte.

7.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida.

7.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## **8 DA PROVA OBJETIVA**

8.1 A **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, valerá **120,00 (cento e vinte) pontos** e abordará temas compatíveis com as exigências da terminalidade de cada curso de graduação na área de formação em saúde, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC).

8.2 A **prova objetiva** será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **CERTO**, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item **ERRADO**.

8.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

## **8.4 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**

8.4.1 A **prova objetiva** será aplicada na **data provável de 3 de dezembro de 2017**, no turno da tarde e com a duração de **3 (três) horas e 30 (trinta) minutos**.

8.4.2 Os locais, datas e horários de aplicação da **prova objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>** na **data provável de 24 de novembro de 2017**.

8.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da **prova objetiva** para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

8.4.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da **prova objetiva**.

8.4.3.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 8.4.1.

8.4.3.3 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua **prova objetiva** anulada.

8.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

8.4.5 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais.

8.4.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

8.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do **IADES** devidamente treinado.

8.4.8 Não serão fornecidas, por telefone, fax e(ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da **prova objetiva**. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico **<http://www.iades.com.br>**.

8.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da **prova objetiva** com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova.

8.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da **prova objetiva** após o horário fixado para o seu início.

8.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**.

8.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto.

8.4.11.1 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas.

8.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 8.4.11 deste edital, não poderá fazer a **prova objetiva** e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

8.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) em horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a **prova objetiva** no local designado pelo **IADES**.

8.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

8.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo **IADES**. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

8.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital.

8.4.16 O **IADES** recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 8.4.14 e 8.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato.

8.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato.

8.4.18 O **IADES** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da **prova objetiva**, nem por danos a eles causados.

8.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da **prova objetiva**, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato.

8.4.20 O controle de horário de duração da **prova objetiva** será efetuado conforme critério definido pelo **IADES**.

8.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas, após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova.

8.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da **prova objetiva**.

8.4.23 A inobservância dos subitens 8.4.21 e 8.4.22 deste edital acarretará a não correção da **prova objetiva** e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo.

8.4.24 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros;
- b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas;
- c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato;
- d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá(ão) ser providenciado(s) pelo candidato;
- e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, *pager*, notebook, *tablets* eletrônicos, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e(ou) equipamento similar;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos;
- g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização;
- i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do **IADES**;
- j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de respostas;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou)
- n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados.

8.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.4.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da **prova objetiva** em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

8.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

### 8.5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.5.1 Todas as folhas de respostas da **prova objetiva** serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.5.2 A nota em cada item da **prova objetiva**, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

8.5.3 A nota na **prova objetiva** será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

8.5.4 Serão considerados aprovados os candidatos que, na **prova objetiva**, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos.

8.5.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 8.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo.

8.5.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 8.5.4 serão ordenados por programa de residência/área de formação de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

## 9 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

9.1 A **avaliação de currículo**, de caráter classificatório, valerá **12,0 (doze) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.2 A documentação relativa à **avaliação de currículo** deverá ser enviada durante o período de inscrições, impreterivelmente, via SEDEX, para a **CAC-IADES** (ver item 17), identificando no envelope "**RP/SES-DF/2018, Ref. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO**", juntamente com o formulário que será disponibilizado para preenchimento e envio, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo **IADES**.

9.2.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na **CAC-IADES** (ver item 17) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador, bem como a entrega dos documentos no período informado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.2.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital.

9.3 Apenas os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação da **avaliação de currículo** analisada.

9.4 A pontuação máxima obtida na **avaliação de currículo** será igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a **12,0 pontos**.

9.5 Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 9.2, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

| Quadro de Atribuição de Pontos |  |   |                          |
|--------------------------------|--|---|--------------------------|
| Alínea                         | Título   | Valor de Cada Título  | Valor Máximo dos Títulos |
| A                              | Monitoria em disciplinas regulares da respectiva graduação.  | 0,6 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias <u>letivos</u> e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).                            | 3,0 pontos.              |
| B                              | Extensão extracurricular – curso de extensão na área da saúde para a qual concorre com carga horária mínima de 10 horas.                         | 0,1 ponto para cada 10 horas de curso.  | 1,0 ponto.               |
| C                              | Extensão extracurricular – projeto de extensão na área da saúde para a qual concorre, excetuados os já pontuados na alínea "I".                  | 0,2 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias <u>letivos</u> e cada 1 ano corresponde a 2 semestres). |                          |
| D                              | Extensão extracurricular – estágios na área da saúde para a qual concorre.   | 0,1 ponto para cada 20 horas de estágio, calculados conforme subitem 9.7.3.   |                          |
| E                              | Participação em congresso e jornada científica na área da saúde para a qual concorre.  | 0,1 ponto por participação.   |                          |
| F                              | Comunicação em congressos na área da saúde para a qual concorre, tanto na forma oral quanto na forma de painel, <i>poster</i> ou <i>banner</i> . | 0,3 ponto por comunicação.  | 3,0 pontos.              |

|   |  |   |                     |
|---|--|---|---------------------|
| G                                       | Trabalhos publicados em periódicos (revista indexada na CAPES, Medline ou SciELO).   | 0,5 ponto por trabalho.   | 1,0 ponto.          |
| H                                       | Trabalhos publicados em periódicos (revista não indexada na CAPES, Medline ou SciELO).   | 0,2 ponto por trabalho.   |                     |
| I                                       | Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área da saúde para a qual concorre ou Ciências sem Fronteiras. | 0,5 pontos por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias <u>letivos</u> e cada 1 ano corresponde a 2 semestres). | 2,0 pontos.         |
| J                                       | Premiação na área da saúde para a qual concorre.   | 0,5 ponto por premiação.  | 1,0 ponto.          |
| <b>Pontuação máxima total permitida</b> |  |   | <b>12,0 pontos.</b> |

9.6 O candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo **IADES**, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. Não serão aceitos documentos ilegíveis.

### 9.7 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO

9.7.1 Para receber a pontuação relativa à monitoria, alínea "A" do quadro constante do subitem 9.5 deste edital, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina regular da graduação da monitoria.

9.7.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico.

9.7.2 Para receber a pontuação relativa à extensão extracurricular, alíneas "B", "C" e "D" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:

a) **para curso de extensão** - apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária;

b) **para projeto de extensão** - apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto;

c) **para estágio** - apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, e carga horária (de preferência a carga horária semanal).

9.7.2.1 Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 horas, cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino, bem como outras formas de participação no curso, por exemplo, membro da comissão organizadora, palestrante, monitor, etc.

9.7.2.2 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 20 horas.

9.7.3 Para estágios, serão aceitas declarações de professores e (ou) orientadores, desde que devidamente identificadas com nome completo, matrícula e(ou) CPF de quem assina; datadas e emitidas em papel timbrado com os dados da organização.

9.7.3.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração: carga horária máxima de 10 horas/semana, ainda que a carga horária tenha sido maior e o semestre com 24 semanas. Assim, o candidato que tiver realizado o máximo de estágio, ou seja, por 24 semanas com carga horária semanal igual a 10 horas, receberá 1,2 pontos por cada semestre completo (24 semanas).

9.7.3.2 Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar.

9.7.4 Para receber a pontuação relativa à participação em congresso e jornada científica, referente à alínea "E" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios ou seminários.

9.7.5 Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos na área da saúde, referente à alínea "F" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado na alínea "E".

9.7.5.1 Não será aceito, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 9.7.5, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso.

9.7.6 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos, referente às alíneas "G" e "H" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá:

a) **para trabalhos publicados em revistas indexadas na CAPES** - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso;

b) **para trabalhos publicados em revistas não indexadas na CAPES** - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso.

9.7.6.1 Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores.

9.7.7 Para receber a pontuação relativa à alínea "I" do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar:

a) **para iniciação científica**: certificado emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação científica foi realizada, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou Fundação de Apoio à Pesquisa, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos);

b) **para o Programa Especial de Treinamento (PET)** - declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET da sua respectiva instituição de ensino ou declaração emitida pela coordenação de graduação;

c) para Ciências sem Fronteiras: declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da sua respectiva instituição de ensino ou declaração emitida pela coordenação de graduação.

9.7.7.1 Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.

9.7.8 Para receber a pontuação relativa à premiação na área da saúde para a qual concorre, referente à alínea "J" do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade da área de saúde, como hospitais, conselhos, congressos, que comprove a premiação na área da saúde para a qual concorre.

9.7.8.1 Não serão aceitas premiações atestadas por professores ou orientadores e nem premiações fornecidas em disciplinas.

9.7.9 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as alíneas "G" e "H" do quadro constante do subitem 9.5.

9.7.10 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a **avaliação de currículo**, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 9.1 deste edital, serão desconsiderados.

9.9.10 Cada documento será considerado uma única vez.

## 10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação relativa à **avaliação de currículo** analisada e pontuada.

10.2 A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.

10.3 Todos os candidatos aprovados na **prova objetiva** serão ordenados, por programa de residência em área profissional da saúde/área de formação, de acordo com os valores decrescentes da soma das notas finais obtidas na **prova objetiva** e na **avaliação de currículo**.

10.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

## 11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;

c) obtiver maior número de acertos na **prova objetiva**;

d) obtiver maior nota na **avaliação de currículo**; e

e) tiver maior idade.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da **prova objetiva** e (ou) contra o resultado preliminar da **avaliação do currículo**, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos.

12.1.1 O gabarito oficial preliminar da **prova objetiva** será afixado no mural de avisos do **IADES** e divulgado na internet, no endereço eletrônico do **IADES**, <http://www.iades.com.br>, após a realização da **prova objetiva**.

12.2 Os recursos deverão ser interpostos on-line, por meio do **Ambiente do Candidato** no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

12.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

12.5 Se do exame de recursos da **prova objetiva** resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da **prova objetiva** sofrerá alterações.

12.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

12.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

12.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 12 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

12.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da **ESCS/SES-DF**.

### **13 DO RESULTADO FINAL**

13.1 O **IADES** divulgará, na **data provável de 12 de janeiro de 2018**, o resultado final na **avaliação de currículo** e a classificação final dos candidatos aprovados no processo seletivo.

### **14 DA MATRÍCULA**

#### **14.1 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM PRIMEIRA CHAMADA**

14.1.1 Serão convocados para matrícula, por meio de edital divulgado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, os candidatos aprovados no processo seletivo, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando-se a ordem de classificação no processo seletivo por programa de residência/área de formação.

14.1.2 O candidato que não comparecer para a matrícula na data aprazada será eliminado do processo seletivo e a sua vaga será disponibilizada para a 2<sup>a</sup> (segunda) chamada.

#### **14.2 DA CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA EM SEGUNDA CHAMADA E EM CHAMADAS SEQUENTES**

14.2.1 O **IADES** divulgará a convocação em 2<sup>a</sup> chamada e em chamadas seguintes dos candidatos aprovados para a matrícula, dentro do número de vagas oferecidas, respeitando a ordem de classificação por /programa de residência/área de formação e as opções dos candidatos, incluindo entre os convocados os candidatos que ficaram em lista de espera na 1<sup>a</sup> chamada em programas nos quais surgiram vagas, por meio de edital divulgado pelo endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

14.2.2 O candidato que não fizer contato e não comparecer em 24 horas após ter sido convocado mediante edital divulgado, por meio de endereço eletrônico, será considerado desistente e será chamado o próximo candidato, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

### **15 DA MATRÍCULA**

15.1 Para realizarem a matrícula, os candidatos deverão, **no período de 23 a 27 de janeiro de 2018, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, entregar, em endereço a ser informado na ocasião, a documentação de que trata o subitem 15.2 deste edital.

15.2 Da documentação para matrícula:

a) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**. Serão aceitas para as matrículas efetuadas **até o dia 28 de fevereiro de 2018**, em substituição ao diploma de graduação na respectiva área profissional, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, onde conste que o candidato irá concluir o curso de graduação na respectiva área profissional **até o dia 28 de fevereiro de 2018**. Para as matrículas realizadas **a partir do dia 1º de março de 2017** só serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC**, onde conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;

b) cópia simples da carteira de identidade;

c) cópia simples do CPF;

- d) cópia simples do registro no respectivo conselho de classe do **Distrito Federal** ou cópia simples da inscrição provisória no respectivo conselho de classe do **Distrito Federal**;
- e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
- f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso;
- h) duas fotografias 3x4 cm recentes.

15.2.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada em cartório, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo **MEC**.

15.3 No ato da matrícula, os candidatos aos programas de residência em área profissional da saúde - modalidades: uniprofissional e multiprofissional deverão assinar declaração de ciência de que esses programas, conforme Lei nº 11.129/2005 e o disposto na Resolução CNRMS nº 2/2012, são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que a partir da data de início das atividades do programa não poderão possuir vínculo empregatício fora da residência.

15.4 Os documentos de todos os candidatos convocados serão analisados no momento da entrega e aqueles que tiveram a sua documentação regular procederão imediatamente à matrícula.

## **16 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

16.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação deverão comparecer à **FEPECS**, conforme data, horário e cronograma entregue na matrícula. Os que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades justificativa aceita pela **Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS** em 24 horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo.

16.2 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação **até o dia 28 de fevereiro de 2018**, só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo **MEC** na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação.

16.3 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na **SES-DF**, a critério da instituição.

16.4 Os residentes terão, obrigatoriamente, que apresentar e protocolar na respectiva **COREMU (Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde)**, **até o dia 30 de março de 2018**, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional do **Distrito Federal** referente à sua categoria profissional, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência.

16.5 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, ao residente matriculado no programa de residência, conforme normas estabelecidas pela **CNRMS/MEC**. No caso dos residentes que forem voluntários ao Serviço Militar somente haverá reserva da vaga para ano seguinte para aqueles que se voluntariaram antes da matrícula.

16.6 É vedado ao residente repetir programas de residência em modalidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

16.7 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido, é vedado ao residente realizar programa de residência em mais de duas especialidades diferentes, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

16.8 No momento da matrícula, os candidatos deverão firmar declaração de que são ou não servidores da **SES-DF**. No caso dos candidatos que forem servidores, deverá ser informado, ainda, o local de sua lotação e a sua carga horária. A **Gerência de Residência da ESCS/FEPECS** encaminhará ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na **SES-DF**.

16.9 Caberá ao **Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP** checar os dados cadastrais do residente no **SIGRH**, confirmando à **Gerência de Residência/ESCS/FEPECS** se o residente é servidor da **SES-DF**, a carga horária e a lotação. Caso o residente seja servidor será ofertada a possibilidade de licença sem vencimentos nos termos da legislação vigente ou não efetivação da matrícula da residência, em função da dedicação exclusiva exigida na residência em área profissional da saúde, nos termos da Lei nº 11.129/2005.

## **17 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES)**

17.1 Durante todo o período de realização do certame, a **Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES)** funcionará na **QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF**, em dias úteis e no **horário compreendido entre 10h e 16h**.

17.2 A **CAC-IADES** disponibiliza aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet.

17.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na **CAC-IADES** por meio do telefone **(61) 3574.7200** e(ou) via mensagens eletrônicas para o *e-mail* **residenciadf2018@iades.com.br**.

17.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: **Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF**.

17.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização da **prova objetiva** e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 18.2.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico **http://www.iades.com.br**.

18.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no **dia 31 de março de 2018**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

18.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o **IADES** enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a **SES-DF** e, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

18.5 O pagamento das bolsas de residência dos programas de residência em área profissional da saúde da **SES-DF** ficam condicionadas à previsibilidade orçamentária e financeira do **Governo do Distrito Federal**.

18.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência em área profissional da saúde fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo **IADES** e pela **ESCS**.

**MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO**

## **ANEXO I - VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL/MULTIPROFISSIONAL**

**1 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Uniprofissional.** Informação na seguinte ordem: programa de residência uniprofissional/tempo de duração/código/área de formação/vagas.

### **1.1 Programas de Residência em Enfermagem / 2 anos.**

- 101 – Enfermagem em Centro Cirúrgico, 20;
- 102 - Enfermagem em Nefrologia, 8;
- 103 – Enfermagem em Obstetrícia, 12.

### **1.2 Programa de Residência em Cirurgia Bucomaxilofacial / 3 anos.**

- 111 - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, 2.

**2 Residência em Área Profissional da Saúde - Modalidade: Multiprofissional.** Informação na seguinte ordem: programa de residência multiprofissional/tempo de duração/código/área de formação/vagas.

### **2.1 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção em Oncologia / 2 anos.**

- 211 - Enfermagem, 4;
- 212 - Farmácia, 2;
- 213 - Fisioterapia, 4;
- 215 - Nutrição, 4;
- 217 - Psicologia, 2;
- 218 - Serviço Social, 2.

### **2.2 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Cardíaca / 2 anos.**

- 221 - Enfermagem, 4;
- 222 - Nutrição, 2;
- 223 - Fisioterapia, 2;
- 227 - Psicologia, 2.

### **2.3 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança / 2 anos.**

- 231 - Enfermagem, 8;
- 232 - Farmácia, 2;
- 233 - Fisioterapia, 2;
- 234 - Fonoaudiologia, 2;
- 235 - Nutrição, 2;
- 237 - Psicologia, 2;
- 238 - Serviço Social, 2.

### **2.4 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família / 2 anos.**

- 241 - Enfermagem, 3;
- 243 - Fisioterapia, 3;
- 245 - Nutrição, 3;
- 246 - Odontologia, 3;
- 247 - Psicologia, 3;
- 248 - Serviço Social, 3;
- 249 - Terapia Ocupacional, 3.

### **2.5 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso / 2 anos.**

- 251 - Enfermagem, 16;
- 253 - Fisioterapia, 8;
- 255 - Nutrição, 8.

**2.6 Programa de Residência Multiprofissional em Atenção à Saúde Mental / 2 anos.**

261 - Enfermagem, 6;  
262 - Farmácia, 2;  
263 - Fisioterapia, 2;  
265 - Nutrição, 2;  
267 - Psicologia, 6;  
268 - Serviço Social, 6;  
269 – Terapia Ocupacional, 2.

**2.7 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-Juvenil / 2 anos.**

271 - Enfermagem, 2;  
274 - Fonoaudiologia, 1;  
275 - Nutrição, 2;  
277 - Psicologia, 3;  
278 - Serviço Social, 3;  
279 - Terapia Ocupacional, 3.

**2.8 Programa de Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva (Atenção ao paciente crítico adulto)/ 2 anos.**

281 - Enfermagem, 16;  
282 - Farmácia, 8;  
283 - Fisioterapia, 8;  
285 - Nutrição, 8;  
287 - Psicologia, 8.

**2.9 Programa de Residência Multiprofissional em Urgência/Trauma / 2 anos.**

291 - Enfermagem, 8;  
293 - Fisioterapia, 4;  
295 - Nutrição, 4.

**2.10 Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde / 2 anos.**

200 - Saúde Coletiva, 2;  
201 - Enfermagem, 2;  
208 - Serviço Social, 2.